



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 690 DE 23 DE MAIO DE 2006

Autoriza a doação de imóvel à Caixa Econômica Federal – CEF, para aplicação no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à Caixa Econômica Federal – CEF, para integrar o Fundo Financeiro destinado ao PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pela Lei Federal nº 10.859, de 14.04.2004, que tem por escopo suprir as necessidades de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, do qual o Ministério das Cidades é gestor, e a donatária operacionalizadora, o seguinte imóvel: um terreno pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, com área de 11,63 hectares, limitando-se: ao Norte, com terras pertencentes à Sra. Maria das Dores Dias Carneiro; ao Sul, com terras pertencentes à Sra. Maria de Lourdes Freitas da Frota; ao Leste, com terras pertencentes ao Espólio do Sr. Paulo Roberto de Moura Sales, e, ao Oeste, com a estrada Sobral/Remédio.

Parágrafo Único – A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), se constitui em bem dominial do Município de Sobral, que, em decorrência desta doação, passa a se constituir em área de parcelamento de interesse social.

Art. 2º - A doação, sob pena de revogação imediata, com decorrente reversão do bem doado ao patrimônio municipal, além do pagamento, pela donatária, de multa igual ao dobro do valor do bem doado, será feita com os seguintes encargos a serem cumpridos pela donatária:

I – utilização do bem doado, exclusivamente, para fins do Programa de Arrendamento Residencial – PAR;

II – integração do bem doado no patrimônio do Fundo Financeiro instituído para o atendimento do Programa de Arrendamento Residencial – PAR;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III – obrigação, de interesse social, de edificação, no imóvel doado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda, com decorrente arrendamento residencial, com opção de compra, destas unidades às mesmas pessoas;

IV – obrigação de manter o bem doado, direitos dele decorrentes, respectivos frutos e rendimentos, com as seguintes restrições:

a) incomunicáveis com o patrimônio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, excluídos do respectivo ativo, e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF;

c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de maio de 2006.**

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

